Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PAL Nº 062/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2022

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Edital referente ao Pregão Presencial nº 035/2022 , cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIO EM GERAL, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE ÁUDIOVISUAL, EQUIPAMENTOS DE USO HOSPITALAR, ENTRE OUTROS, EM REGIME DE FORNECIMENTO PARCELADO, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, OBJETIVANDO A ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE FELÍCIO DOS SANTOS E OS SEUS RESPECTIVOS SETORES**, apresentado pela empresa **WESLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA** - Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 23.270.837/0001-56, com endereço à Praça Vereador Domingos Cardoso, 50 - Centro, Feira da Mata/BA, na data de 07 de julho de 2022.

DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do disposto no art. 24 do Decreto 10.024/2019 e no item V do edital do procedimento licitatório em epígrafe, onde qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão estava agendada para o dia 12/07/2022, a presente impugnação apresenta-se tempestiva.

DO PEDIDO

Em resumo, a impugnante contesta e propõe algumas exigências no dispositivo de habilitação do edital, que seguem:

> 1)Que seja reformulado o descritivo do edital convocatório acrescentando a exigência da Autorização de Funcionamento (AFE) da Anvisa para os licitantes interessados em participar dos itens 15 e 23 bem como documentação de qualificação técnica: Registro dos mesmos produtos junto a ANVISA e Alvará sanitário da empresa licitante.

DA ANALISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, há de se registrar que as condições fixadas no Edital e Projeto Básico foram estabelecidas com estrita observância das disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666/93, contudo percebe-se que houve um equívoco por parte do responsável quando

transcreveu no item 7.2 do edital a seguinte documentação como critério de habilitação na licitação em epígrafe:

> *7.2. O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se na presente licitação:*
>
> *7.2.1. REGULARIDADE JURÍDICA*
>
> *7.2.1.1. Certificado de Condição de Micro empreendedor Individual, quando couber;*
>
> *7.2.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;*
>
> *7.2.1.3. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor[1], devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;*
>
> *7.2.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;*
>
> *7.2.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.*
>
> *7.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA*
>
> *7.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;*
>
> *7.2.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual . Lei 8666/93, art. 29, II;*
>
> *7.2.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;*
>
> *7.2.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;*
>
> *7.2.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do*

domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

7.2.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.2.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho[2], mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.2.3. DECLARAÇÃO DE CARATER GERAL

7.2.3.1. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, conforme Anexo VI;

7.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.4.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante ou órgão equivalente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão.

7.2.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.6 Na ausência de documentos constantes do item 7.2.2, deste título, o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio poderão consultar os sites dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.

7.2.7. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.

Ante o exposto friza-se que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos (art. 3º da Lei de Licitações).

Por todo o exposto, considerando as alegações formuladas pela requerente e avaliando os pontos mencionados pela impugnação, conclui-se que a exigência da Autorização de Funcionamento do licitante, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, deverá ser acrescentada para os licitantes que ofertarem os itens 15 e 23 respectivamente.

DA DECISÃO

Da análise decido, **DEFERIR TOTALMENTE** o pedido de impugnação da empresa WESLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA, dessa forma, o edital será retificado para promover os ajustes necessários, sendo assim, procederão as seguintes alterações:

No que tange ao **subitem 6.1.2 do item VI do edital " VI - DA PROPOSTA COMERCIAL**, inclui-se a seguinte redação:

> d) Sob pena de desclassificação, deverá a licitante apresentar Registro do produto no MS-Ministério da Saúde, e Certificado de Boas Práticas de Fabricação concedido pela ANVISA-Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ou documento que comprove a isenção da supramencionada exigência para o produto ofertado quando for o caso, especificamente no que tange aos itens *15 e 23 que correspondem à Câmara para conservação de vacinas e Fotocolorímetro, respectivamente.*

No que tange ao **subitem 7.2.5 do item VII do edital - DA HABILITAÇÃO**, passa a prevalecer a seguinte redação:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, *para os itens 15 e 23 que correspondem à Câmara para conservação de vacinas e Fotocolorímetro, respectivamente, deverão as licitantes apresentar:*

> a) Alvará Sanitário, licença sanitária ou licença de funcionamento da empresa licitante expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº 79.094/77 (art. 2º) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98.
>
> b) Autorização de Funcionamento da empresa licitante expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido em Lei Federal nº 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº 79.094/77 (art. 2º), Lei Federal nº 9.782/99 (art. 7º, inciso VI) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98.

Em tese levando em consideração que as referidas alterações importarão em interferência na formulação das propostas, segundo entendimento do TCU, há a obrigatoriedade de proceder à republicação do edital e reabertura do prazo do certame, mesmo nos casos em que hajam diminuição de exigências já foi vastamente apresentada na doutrina, como por exemplo, no Acórdão nº 1197/2010 – TCU – Plenário, Relator Ministro AugustoSherman Cavalcanti:

> 9.2.2. atente para a necessidade de divulgação, pela mesma forma que sedeu o texto original, das eventuais alterações do instrumento convocatório, com a reabertura do prazo inicialmente estabelecido, mesmo em hipóteses que resultem na ampliação do universo de competidores, a fim de viabilizar que os novos possíveis interessados contem com tempo hábil para a elaboração de suas propostas, com vistas a dar pleno cumprimento ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93;

Desta forma e estando justificado, o presente processo fica suspenso para retificação e verificação de outras possíveis alterações. A publicação da Alteração do Edital será realizada pelos mesmos meios em que foi publicado o aviso de licitação, bem como, estará disponível na integra no portalda transparência do município.

Felício dos Santos/MG, 11 de julho de 2022.

Gabriel dos Santos Moreira
Pregoeiro Municipal